



# Observatório da Oposição

19 DE AGOSTO · RELATÓRIO SEMANAL Nº 61

DEPUTADO FEDERAL  
**EVAIR**  
D E M E L O  
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO

## Reforma tributária de Lula: Aumento de impostos e burocracia complicam vida dos brasileiros

**MARCOS  
ROGÉRIO**  
SENADOR

SENADOR MARCOS ROGÉRIO  
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL  
ANEXO II, ALA FILINTO MULLER, GABINETE 6 - TEL.: (61) 3303 1221

# RESUMO E QUESTÕES - REFORMA TRIBUTÁRIA (PLP 68/24)

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. Introdução.....   | 1  |
| 1.1. Pontos gerais.....  | 1  |
| 1.2. Alíquotas.....  | 3  |
| 1.3. Trava da Alíquota.....  | 5  |
| 1.4. Não contribuintes e optantes pelo Sistema do IVA (IBS e CBS)..... | 6  |
| 2. Imposto Seletivo (IS).....  | 7  |
| 2.1. Incidência.....   | 7  |
| 2.2. Alíquotas.....  | 7  |
| 2.3. Arrecadação.....  | 8  |
| 2.4. Avaliação.....  | 9  |
| Questionamentos.....   | 10 |
| 3. Regimes Beneficiados.....   | 11 |
| 3.1. Cesta Básica.....   | 11 |
| 3.2. Cesta Ampliada de Alimentos.....                                  | 13 |
| 3.3. Outras reduções de alíquota.....                                  | 14 |
| Questionamentos.....   | 17 |
| 4. Regimes Especiais.....  | 18 |
| 4.1. Transportes.....  | 18 |
| 4.2. Bares e Restaurantes.....   | 18 |
| 4.3. Hotéis, Parques de Diversão, Parques Temáticos.....               | 19 |
| 4.4. Agências de Viagem e de Turismo.....                              | 19 |
| 4.5. SAF (Sociedade Anônima do Futebol).....                           | 20 |
| 5. Cashback.....   | 21 |
| Questionamentos.....   | 21 |
| 6. Imunidades.....   | 22 |
| 6.1. Mudanças no CTN que podem afetar as entidades imunes.....         | 22 |
| 7. Plataformas Digitais.....   | 24 |
| 8. Recomendações Preliminares.....                                     | 25 |



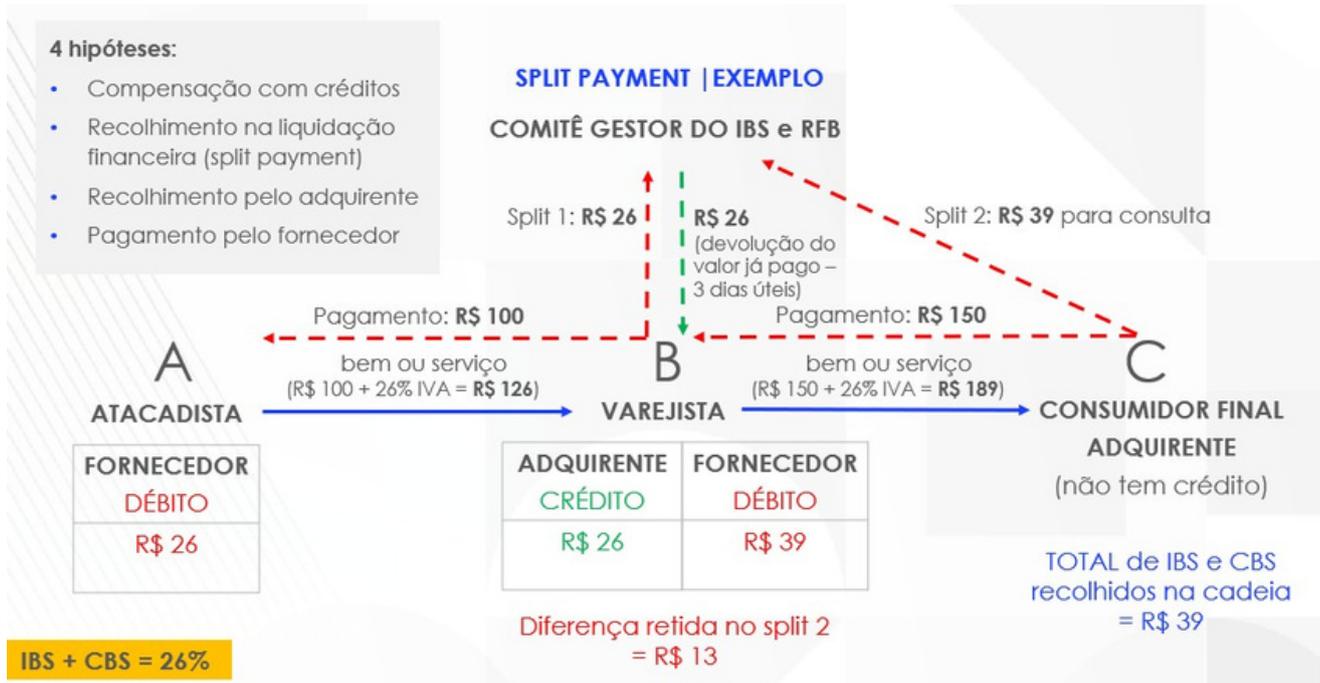
# INTRODUÇÃO

## 1.1. Pontos gerais

- *A CBS e o IBS, no geral, incidem sobre o valor das operações. Após o creditamento (reconhecimento do tributo pago pelos fornecedores), os tributos incidem efetivamente sobre o valor adicionado.*
- *O consumidor final, aquele que adquire o bem final (bem em que não se adiciona mais valor), é o que fica com o ônus efetivo dos tributos.*
- *Não são considerados base da CBS e do IBS: 1) esses mesmos tributos; 2) PIS/Pasep/Cofins, ICMS, o ISS e o IPI (inclusive na transição). Na reforma, isso é denominado “não cumulatividade plena dos tributos”.*
- *O Imposto Seletivo (explicado adiante) faz parte da base. Isso significa que paga-se CBS e IBS sobre o imposto seletivo (cumulatividade);*
- *Uma das principais inovações da reforma é a adoção de um modelo de pagamento chamado split payment. A essência do split payment é permitir que o valor pago pelo comprador seja repartido no momento da liquidação financeira das operações entre o vendedor e o fisco.*
- *Há três tipos de split payment aprovados no texto da Câmara. O sistema padrão, um sistema especial para as operações pagas em dinheiro e um modelo simplificado para o varejo.*



## Exemplo de como o Split Payment funciona:

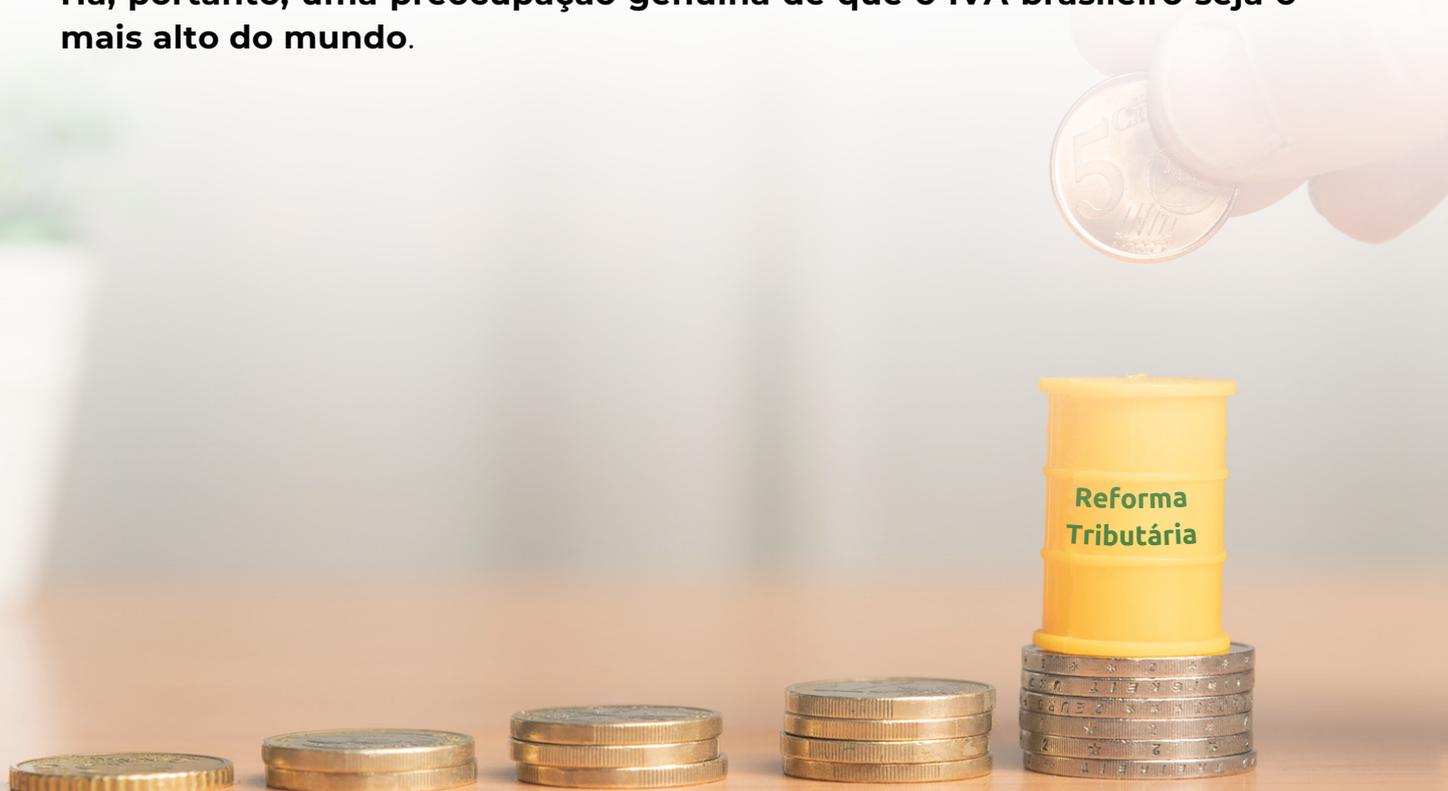


**Fonte:** Ministério da Fazenda. Apresentação do GT da Câmara em 28/05.

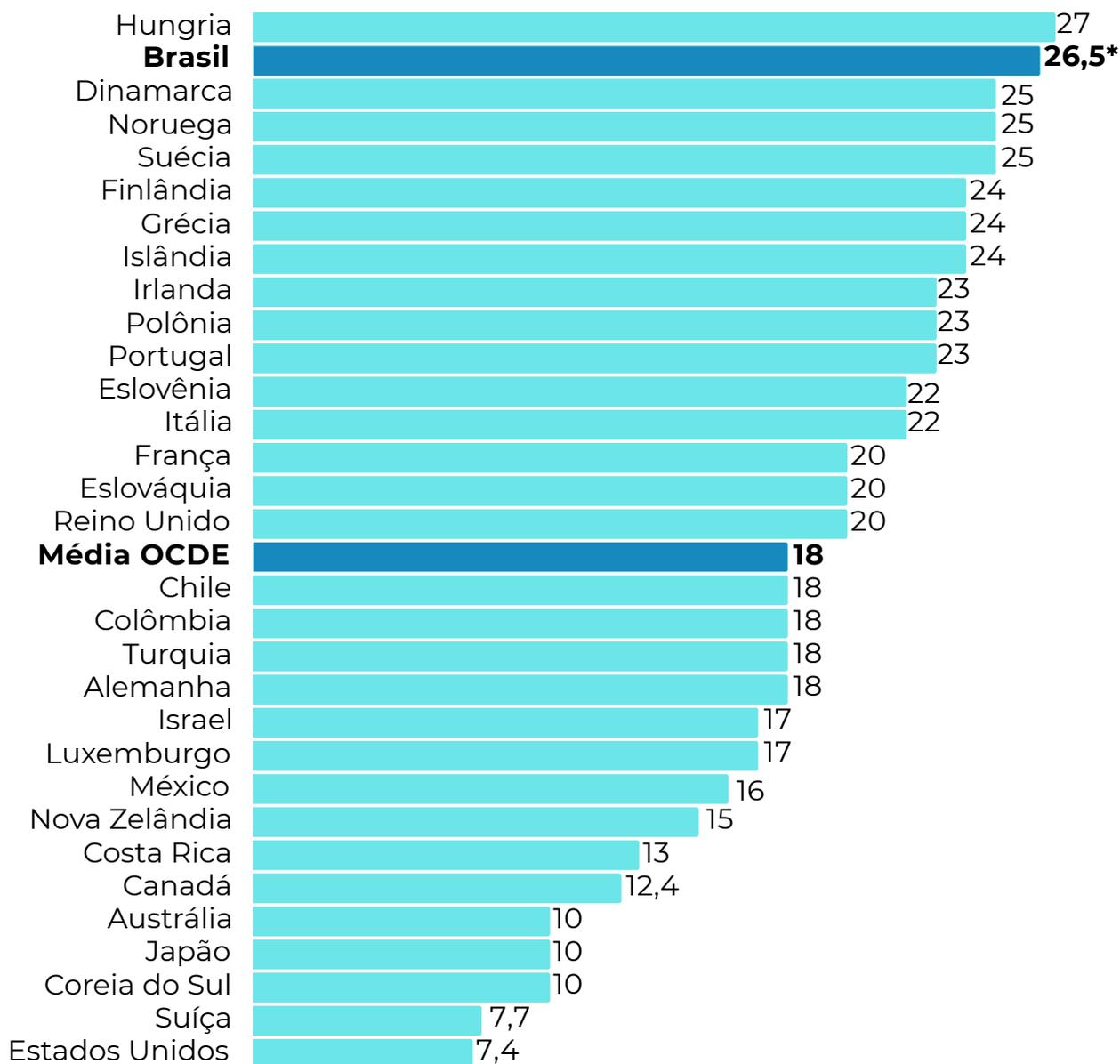
- A esperança do Ministério da Fazenda é que o sistema auxilie no combate às fraudes, reduzindo a sonegação e as empresas “noteiras”. Caso isso se concretize, haveria espaço para redução da alíquota geral.
- Notamos que o sistema do split payment auxilia na obtenção de créditos tributários das operações. Esse crédito entra mesmo que quem esteja atrás na cadeia não tenha pago o tributo.
- O prazo para o ressarcimento de créditos:
  - O prazo padrão para os contribuintes é de 60 dias.
  - O prazo passa a ser de 30 dias para contribuintes enquadrados em programas de conformidade;
  - Para operações que saem do padrão (mais de 150% da média de 24 meses da empresa), o tempo é de até 180 dias.

## 1.2. Alíquotas

- O Senado Federal fixará **alíquotas de referência** para a União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Essas alíquotas de referência serão calculadas de forma a manter a arrecadação desses entes.
  - Alíquotas de referência fazem jus ao seu nome. Essas alíquotas são efetivamente apenas referências, como definido na EC 132.
  - Por isso, cada ente pode elevar ou reduzir seu próprio tributo acima ou abaixo da alíquota de referência. Essa alíquota definida pelo ente deve ser aplicada a todos os bens e serviços que não estejam em regime beneficiado, imune ou especial/diferenciado.
  - O ente pode fixar sua alíquota com base na referência. Exemplo: se a referência for 10%, o ente pode fixar sua alíquota na referência acrescida de 0,5p.p., ficando com a alíquota de 10,5%.
  - O PLP 68/24 estabelece o limite inferior do tributo com relação à referência em cada ano de implementação da reforma (Anexo XVI).
- Em termos de alíquota, a estimativa da Fazenda é que esta seja de 26,5% (CBS = 8,8% e IBS = 17,7%). **Outras estimativas, contudo, chegam a 30%. Há, portanto, uma preocupação genuína de que o IVA brasileiro seja o mais alto do mundo.**



## IMPOSTO MÉDIO SOBRE CONSUMO (EM %)



\*Não tem imposto federal.

Fonte: [Correio Braziliense](#)

## 1.3. Trava da Alíquota

- Considerando a preocupação com a alíquota, buscou-se uma trava de carga tributária. Essa trava foi amplamente defendida pela oposição durante a tramitação da PEC 45. Contudo, o governo foi contrário a uma trava.
- Com a aprovação da EC 132, definiu-se uma referência para as alíquotas. Essa referência não funciona como trava, pois é possível estabelecer as alíquotas em qualquer patamar.
- Observando essa possibilidade, a Câmara incluiu mecanismo que visa limitar as alíquotas gerais. Essa trava estabelece que se a alíquota de referência para o país ultrapasse 26,5%, o Executivo deverá enviar um “corte” de regimes beneficiados, baseado em avaliações da política.
- Esse envio deverá ocorrer em 2033, após se observar o fim da transição dos antigos tributos para os novos.
- Alertamos, contudo, que isso significa que se a alíquota de referência for efetivamente maior que 26,5%, o consumidor brasileiro terá de arcar com um imposto superior a esse valor por sete anos. Nesse caso, o imposto será superior aos 26,5% pela soma das alíquotas da transição com as alíquotas dos impostos antigos.
- Notamos, também, que o mero corte de regimes beneficiados pode ser insuficiente para levar a alíquota para menos de 26,5%. Não há obrigação de que o “corte de regimes beneficiados” tenha de ser suficiente para que a alíquota fique abaixo desse patamar.
- A transparência do processo também pode ficar comprometida, pois entendemos que a definição do procedimento de “corte” está aberta e sujeita a interpretações.
- Além disso, o processo foi delegado ao poder Executivo. Considerando que o governo se omite de deixar claro quais setores deveriam ou não ter regime beneficiado atualmente, questiona-se se esse debate não se trata de mera postergação da discussão com o objetivo de reduzir o desgaste do governo com a reforma.

## 1.4. Não contribuintes e optantes pelo Sistema do IVA (IBS e CBS)

- O PLP 68/24 estabelece situações em que uma figura não é contribuinte da CBS e do IBS. No geral, são figuras que possuem semelhanças com um consumidor final. São esses:
  - Condomínios edilícios;
  - Consórcio;
  - Sociedade em conta de participação;
  - Nanoempreendedor
    - Figura criada na reforma. É uma pessoa física que tem renda anual de até metade do estabelecido para o MEI. Hoje, este valor seria de R\$ 40,5 mil.
    - Nota-se que não há formalização. O Nanoempreendedor não paga inscrição, não emite nota fiscal, não pode contratar funcionários e não tem benefícios previdenciários como o MEI.
    - O modelo foi pensado, em parte, para os motoristas de aplicativo. Caso o motorista ultrapasse o faturamento, deverá se enquadrar como MEI, o que implicará maior recolhimento de impostos.
  - Caso sejam entidades sem fins lucrativos que atendam os critérios da legislação, também não são contribuintes os:
    - Planos de assistência de saúde sob a modalidade de autogestão;
    - Entidades de previdência complementar fechada.
- Em alguns casos, pode ser vantajoso optar por ser contribuinte do IVA. Isso ocorre para situações em que a obtenção de créditos tributários seja mais vantajosa. Essa situação pode ocorrer tanto para não contribuintes como para regimes diferenciados, como o Simples Nacional. Considerando isso, são optantes do IVA:
  - Condomínios, consórcios e sociedades em conta de participação.
  - Nanoempreendedor;
  - Fundos de Investimento que realizam operações com bens imóveis;
  - Produtor Rural com receita de até R\$ 3,6 milhões;
  - Simples Nacional;
  - MEIs.



## IMPOSTO SELETIVO (IS)

### 2.1. Incidência

- Uma única vez e não compensa créditos.
- **Não atinge:** bens e serviços com redução de alíquota ou isenção, energia elétrica, telecomunicações, **exportação (com exceção dos bens minerais extraídos)**, transporte público (rodoviário e metroviário), importação de bens e serviços imateriais, gás natural para processos industriais, e produtos não listados em lei.
- **Atinge:** veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; concursos de prognósticos e fantasy sports; e bens minerais extraídos.

### 2.2. Alíquotas

- **Para a maioria dos bens, será definida em projeto futuro.**
  - **Isso é uma fonte de incerteza para investidores no país, sobretudo nos setores afetados pela incidência do imposto.**
  - **A razão disso é que a implementação do IS se dará em 2027 (em apenas 3 anos) e, ainda assim, não há referência alguma para as alíquotas da maioria dos bens afetados pelo imposto.**
- **Veículos:** alíquota não definida, mas pode ser zerada para veículos considerados sustentáveis, para taxistas e para pessoas com deficiência.
  - Os critérios de sustentabilidade são: emissões do poço à roda, reciclabilidade, **realização de etapas fabris no Brasil**, categoria do veículo, pegada de carbono, potência, eficiência energética, densidade tecnológica, desempenho estrutural (similar ao Programa Mover);
  - Os veículos elétricos foram incluídos nessa tributação. Considerando que a realização de etapas fabris no país é um critério de redução do IS sobre o veículo, entende-se que essa escolha funciona como uma barreira comercial que tributará mais os veículos elétricos importados.

- **Produtos fumígenos:** alíquota específica + ad valorem;
- **Bebidas alcoólicas:** alíquota específica + ad valorem. A alíquota específica deverá considerar o teor alcoólico dos produtos;
  - Notamos que a seletividade para bebidas alcoólicas já existe no atual sistema tributário. Ela é realizada, sobretudo, pelo ICMS. Por essa razão, há o comando de que a alíquota do IS deverá ser escalonada de acordo com a redução do ICMS durante a transição realizada entre 2029 e 2033.
- **Bebidas açucaradas:** Alíquota ad valorem;
- **Bens minerais extraídos:** até 0,25% de alíquota na extração ou na exportação. A EC 132 permite alíquota de até 1%, mas o PLP 68/24 estabelece cobrança máxima de 0,25%. O IS para bens minerais extraídos atinge apenas ferro, petróleo, carvão e gás natural (gás natural não tem IS se for usado como insumo).

## 2.3. Arrecadação

- Como alertado pela oposição desde a concepção do IS, **observa-se uma clara guinada arrecadatória no imposto, que deveria ser regulatório.**

**EVAIR** | DEPUTADO FEDERAL  
DE MELO | VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO



- A expectativa do governo é que a soma do IS e do IPI arrecadem o que o IPI arrecada hoje. O Secretário [Appy](#) afirmou que a estimativa, com o projeto enviado pelo Executivo, é de **arrecadar menos de R\$ 50 bilhões com o IS e R\$ 10 bilhões com o IPI**. Hoje, o IPI arrecada R\$ 58 bilhões.
- Com relação a arrecadação, destacamos que o texto da Câmara incluiu mais bens na alçada do Imposto Seletivo. Por isso, os valores arrecadados podem ser maiores do que o estimado inicialmente.
- O governo argumenta que o IS não será arrecadatário porque, supostamente, o aumento da arrecadação obrigaria o governo a diminuir a CBS. Lembramos, contudo, que a trava na carga tributária é bastante frágil e que, por isso, é possível que o aumento do IS não leve a uma queda na CBS.

## 2.4. Avaliação

- Está prevista uma avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária do IS (art. 468). Será realizada pelo poder executivo, mas o TCU poderá fornecer contribuições.
- **ATENÇÃO: a avaliação só ocorre em 2033 e não obriga nenhuma mudança na legislação. Há apenas a previsão de que o Executivo possa enviar um Projeto de Lei Complementar.**



## Questionamentos

- O Imposto Seletivo da extração atinge ferro, carvão, petróleo e gás. Por que ele só atinge os minerais que possuem maior volume e maior arrecadação se o objetivo não é arrecadatório? O mesmo se aplica às apostas esportivas, que fogem do escopo do seletivo, mas serão tributadas para fins arrecadatórios.
- A definição de sustentabilidade para os automóveis inclui a “realização de etapas fabris no país”, assim como no Mover.
  - Faz sentido cobrar mais imposto seletivo de carros que não possuem tantas etapas fabris no país? E se eles forem mais sustentáveis que os produzidos aqui?
  - Essa escolha não cria um caráter duplo no IS, que cumprirá o papel de “imposto do pecado” e de barreira comercial?
- Considerando que o IS é um dos primeiros impostos a serem efetivamente instituídos, por que a avaliação só se inicia em 2033? Por que não há necessidade de alterar a legislação mesmo que se comprove que o IS não foi efetivo?
- No que as alíquotas do projeto futuro vão se basear? A intenção é manter a carga atual dos produtos em que esse imposto incidirá ou ampliá-la?

**EVAIR** | DEPUTADO FEDERAL  
DE MELO | VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO



# 3

## REGIMES BENEFICIADOS

### 3.1. Cesta Básica

- **Os produtos da cesta básica têm alíquotas de IBS e de CBS reduzidas a zero.**
- Ovos, produtos hortícolas e frutas também possuem alíquota zero, apesar de não fazerem parte da cesta básica (definição da PEC 45 em si).
- **Carnes foram incluídas:** O Ministério da Fazenda afirma que a alíquota será 0,5 p.p maior com essa inclusão.
  - Destacamos que as carnes não são isentas hoje. De acordo com o [Tax Group](#), a alíquota atual sobre as carnes é de cerca de 12,7%.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   |
|------|--|
| 1    | Arroz das subposições 1006.2 e 1006.3 da NCM/SH  |
| 2    | Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semi-desnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica |
| 3    | Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH  |
| 4    | Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH   |
| 5    | Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH  |
| 6    | Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM/SH   |
| 7    | Cocos da subposição 0801.1 da NCM/SH   |
| 8    | Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH  |
| 9    | Óleo de soja da posição 15.07 da NCM/SH e óleos de babaçu da posição 15.13 da NCM/SH   |
| 10   | Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/SH  |

|    |   |
|----|---|
| 11 | Farinha, grumos e sêmolas, de milho, dos códigos 1102.20.00 e 1103.13.00 da NCM; e grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH   |
| 12 | Farinha de trigo do código 1101.00.10 da NCM/SH   |
| 13 | Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH   |
| 14 | Massas alimentícias da subposição 1902.1 da NCM/SH  |
| 15 | Pão do tipo comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal) classificado no código 1905.90.90 da NCM/SH  |
| 16 | Óleos de milho  |
| 17 | Aveia   |
| 18 | Farinhas  |
| 19 | Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto foies gras) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2 e 0210.20.00; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 0209.10 e 0210.1; c) 02.04 e 0210.99.20, carne caprina classificada no código 0210.99 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas nos códigos 0206.80.00 e 0206.90.00; d) 02.07, 0209.90.00 e 0210.99.1, exceto os produtos dos códigos 0207.43.00 e 0207.53.00   |
| 20 | Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 03.02; exceto os produtos dos códigos 0302.1, 0302.3, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00 e 0302.9 da NCM/SH; b) 03.03; exceto os produtos dos códigos 0303.1, 0303.4, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00 e 0303.9 da NCM/SH; c) 03.04; exceto os produtos dos códigos 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.52.00, 0304.71.00, 0304.72.00, 0304.73.00, 0304.81.00, 0304.82.00 e 0304.87.00 da NCM/SH |
| 21 | Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino   |
| 22 | Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez, e água do mar, classificados nos códigos 2501.00 da NCM/SH e sal de mesa iodado classificado no código 2501.00.20  |

## 3.2. Cesta Ampliada de Alimentos

- Estão sujeitos a uma redução de 60% do IBS e da CBS. No geral, associa-se essas reduções ao cashback para desonerar a população mais pobre.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  |
|------|---|
| 1    | Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos dos seguintes códigos e subposições da NCM/SH: a) 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos dos códigos 0306.11, 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10; e b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00 |
| 2    | Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos   |
| 3    | Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH  |
| 4    | Mate da posição 09.03 da NCM/SH   |
| 5    | Farinha, grumos e sêmolas, de cereais, dos códigos 1102.90.00, 1103.11.00 e 1103.19.00 da NCM/SH; grãos esmagados ou em flocos, de cereais, do código 1104.1 da NCM/SH, exceto os grãos de milho classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH; e amido de milho do código 1108.12.00                            |
| 6    | Tapioca e seus sucedâneos do código 1903.00.00 da NCM/SH  |
| 7    | Óleos vegetais das posições 15.11, 15.12, 15.13, exceto óleos de babaçu; e óleo de canola classificado na subposição 1514.19 da NCM/SH  |
| 8    | Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH   |
| 9    | Sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição 20.09 da NCM/SH  |
| 10   | Polpas de frutas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificadas no código 2008.99.00   |
| 11   | Pão de Forma  |
| 12   | Extrato de tomate   |



## 3.3. Outras reduções de alíquota

### Alíquota zero

- O Anexo XIV traz os medicamentos submetidos à alíquota zero do IBS e da CBS. Os medicamentos não listados nesta lista terão redução de alíquota de 60%;
- Automóveis adquiridos por pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista ou por taxistas;
- Serviços prestados por instituições científica, tecnológica e de inovação sem fins lucrativos;
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos (como dita a EC 132).

### Profissionais liberais - redução de 30%

- Só está relacionada à atividade em questão. A lista inclui 18 profissões e está disponível no art. 122.
- **ATENÇÃO:** Não há redução de 30% para os profissionais da saúde, pois eles estão enquadrados na redução de 60%.

### Reduções de 60% da alíquota

- Serviços de Educação;
- Serviços de Saúde;
- Dispositivos Médicos;
- Dispositivos de acessibilidade;
- Medicamentos (apenas os não listados como isentos);

- Composições enterais e parenterais;
- Produtos de higiene majoritariamente consumidos por população de baixa renda da seguinte lista:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  |
|------|---|
| 1    | Sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 da NCM/SH |
| 2    | Dentifrícios do código 3306.10.00 da NCM/SH                     |
| 3    | Escovas de dentes do código 9603.21.00 da NCM/SH                |
| 4    | Papel higiênico do código 4818.10.00 da NCM/SH                  |
| 5    | Água sanitária classificada no código 3808.94.19 da NCM/SH      |
| 6    | Sabões em barra classificados no código 3401.19.00 da NCM/SH    |

- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários e aquícolas;
- Atividades desportivas;
- Comunicação institucional (administração pública);
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética (adm. pública);
- As seguintes produções artísticas:
  - I - espetáculos teatrais, circenses e de dança;
  - II - shows musicais;
  - III - desfiles carnavalescos ou folclóricos;
  - IV- eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios;
  - V - feiras de negócios;
  - VI - exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias; e
  - VII - programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais.
- Projetos de reabilitação de zonas urbanas (explicado em seção própria).

## Reabilitação Urbana de Zonas Históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

- O PLP 68/24, respaldado pela EC 132, permite a redução de 60% do IVA para **projetos** de reabilitação, recuperação e reconversão urbanística.
- Destacamos que a EC 132 trazia a **isenção ou redução em até 100%** (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos **para atividades** de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
- Notamos que além de reduzir a isenção para 60%, o PLP limitou o escopo apenas para projetos (serviços). Por essa razão, a redução atinge apenas:
  - I - prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de infraestruturas e executivos;
  - II - prestação de serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de todas as obras e serviços de edificações, de infraestruturas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil;
  - III - prestação de serviços de reparação, conservação e reforma de imóveis;
  - IV - prestação de serviços relativos a engenharia, topografia, sondagem, fundações, projetos complementares de instalação elétricas, hidráulicas e de prevenção e combate a incêndio, estrutural, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, meio ambiente e saneamento;
  - V - primeira alienação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas feita pelo proprietário no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do “habite-se”;
  - VI - locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do “habite-se”.
- A zona em que será aplicada a redução de alíquota deve ser delimitada pelo município. Essas zonas, em geral, já são delimitadas em plano diretor, mas provavelmente terão de ser formalizadas em outra lei.

- O município fará um projeto para uma Comissão Tripartite, que decidirá se o benefício pode ser dado ou não.
- **A comissão é composta por: 2 representantes do Ministério das Cidades, 2 da Fazenda e 4 do Comitê Gestor do IBS.**
- O Executivo ainda vai regulamentar os conceitos e os critérios para aprovação de projetos por parte da Comissão Tripartite.

## Questionamentos

- A lista “PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS” disposta no Anexo X, inclui as destinadas aos jogos eletrônicos e às produções feitas para serviços de streaming?
- Como evitar que cursinhos para concurso se enquadrem como pós-graduação ou extensão e acabem tendo redução de alíquota (presente no anexo II)?
- Por que os ensinos de língua inglesa, espanhola, francesa e outras não foram incluídas na redução de alíquota de serviços de educação (anexo II)?
- Para definir os alimentos da cesta básica e cesta básica estendida, o governo criou um indicador com base na POF 2018. Essa pesquisa não é muito defasada? Não seria o caso de refazer a pesquisa e determinar um período fixo de reedição do estudo? Isso seria especialmente benéfico para os estados e municípios, que terão de ajustar suas porcentagens e grupos beneficiados pelo cashback.
- A autorização da Comissão Tripartite para reduzir o IVA em 60% para projetos de reabilitação/reconversão/recuperação urbana pode ser muito lenta. Apesar disso, reconhece-se que, como se trata de isenção de impostos de outras esferas, algum controle tem de ser feito. Como evitar que o mecanismo seja muito burocrático?
- A EC 132 autoriza redução de até 100%. Por que se optou por 60%? A EC 132 também fala de “atividades”, enquanto a lei fala de “projetos”. Com isso, atinge apenas alguns dos serviços envolvidos. Por que essa mudança foi feita?
- Um projeto que visasse corrigir problemas urbanos como no caso do RS teria de passar por esse processo?



# REGIMES ESPECIAIS

## 4.1. Transportes

- **Ferroviário e hidroviário urbanos, semiurbanos e metropolitanos de passageiros:** redução de alíquota de 100%. Não aproveitam e não geram créditos.
- **Rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual:** alíquota será definida por cada ente para manter a atual carga constante. Aproveitam e geram créditos.
- **Transporte aéreo regional:** a aviação doméstica que tenha voos **com origem ou destino na Amazônia Legal ou em capitais regionais, centros sub-regionais, centros de zona ou centros locais**, assim definidos pelo IBGE. Redução de 40% do IVA.
  - Apenas 25 aeroportos pagarão alíquota cheia quando os voos forem entre eles. [Os outros 477 pagarão a alíquota reduzida.](#)

## 4.2. Bares e Restaurantes

- O IVA incide sobre o valor da operação, descontando a gorjeta (desde que ela seja repassada ao empregado) e os valores não repassados aos bares e restaurantes por serviços de entrega (inclusive por plataformas digitais).
- Alíquotas: A alíquota será um percentual da alíquota de referência decorrente de metodologia explicitada no PLP. Há a promessa, por parte do governo, de que a carga tributária será mantida.
- Créditos: podem se apropriar dos créditos atrás da cadeia. Não gera créditos para frente da cadeia.

## 4.3. Hotéis, Parques de Diversão, Parques Temáticos

- O que são Serviços de Hotelaria:
  - Hospedagem: Em empreendimentos ou estabelecimentos de alojamento temporário; Inclusão de alimentação e bebidas.
  - Hospedagem em condomínios: Administração de unidades mobiliadas e equipadas; Inclusão de outros serviços oferecidos a hóspedes.
- O que são Parques de Diversão e Parques Temáticos:
  - Parque de diversão: Estabelecimento com atrações para entretenimento presencial.
  - Parque temático: Parque de diversão com tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental.
- Alíquotas: Manutenção da atual carga tributária. A alíquota será um percentual da alíquota de referência decorrente de metodologia explicitada no PLP.
- Créditos: podem se apropriar dos créditos atrás da cadeia. Não gera créditos para frente da cadeia.

## 4.4. Agências de Viagem e de Turismo

- Regime especial para a agência, mas as compras de passagens aéreas seguem as regras da aviação, inclusive nos casos de voos regionais.
- Alíquota igual à da hotelaria. Geram e aproveitam créditos na cadeia.



## 4.5. SAF (Sociedade Anônima do Futebol)

- Tributação incide sobre: 1 - prêmios e programas de sócio-torcedor; 2 - cessão dos direitos desportivos dos atletas; 3 - cessão de direitos de imagem; 4 - transferência do atleta para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outras entidade desportiva.
  - obs.: as vendas de produtos, naturalmente, ficam no regime comum do IVA.
- Alíquotas: (tributação mensal):
  - 4% de Imposto de Renda, CSLL e contribuições da Lei 8.212/91;
  - 1,5% da CBS;
  - 3% do IBS (1,5% ao estado e 1,5% ao município).



5

## CASHBACK

- Não incide sobre bens atingidos pelo imposto seletivo, ou seja, não há cashback para, por exemplo, bebidas açucaradas, bebidas alcoólicas ou fumígenos;
- **O cashback é feito somente para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico.** Estados e Municípios podem ampliar o escopo para seus próprios tributos.
  - É obrigatório que o destinatário tenha: CPF ativo, seja residente no país, possua renda familiar per capita de até meio salário-mínimo (cerca de 73 milhões de pessoas).
- A inclusão é automática, mas o destinatário pode optar por ser excluído. O consumidor tem de ter nota fiscal para receber o benefício.
- O cashback é automático na cobrança para energia, água, esgoto e gás.
- Há um piso mínimo para o cashback imposto aos estados e municípios. Eles podem elevar o percentual de cashback ou atingir mais famílias (em termos de renda) caso desejem. A regra mínima de devolução é:
  - Para o botijão de gás: 100% da CBS e 20% do IBS;
  - Para energia, água, esgoto e gás natural: 100% da CBS e 20% do IBS;
  - Outros casos: 20% da CBS e 20% do IBS.



### Questionamentos

- O cashback pode ter regras diferentes para a CBS e para o IBS? A lei complementar dá a entender que os dois tributos podem ter calendários de pagamento diferentes, prazo para utilização das devoluções diferentes, controle e supervisão diferentes.



## IMUNIDADES

|   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Exportações de bens e de serviços para o exterior;</b></li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações realizadas pela União, pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios<sup>22</sup>;</b></li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações realizadas por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;</b></li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações realizadas por partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;</b></li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;</b></li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações com fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil;</b></li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;</b></li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.</b></li></ul>   |

Fonte: [Boletim Legislativo nº 108](#)

### 6.1. Mudanças no CTN que podem afetar as entidades imunes

- No texto enviado pelo governo ao Congresso, havia o enrijecimento das regras para as entidades imunes.
- Os requisitos atuais para as entidades imunes estão previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966). São esses: 1) não distribuição do patrimônio, 2) aplicação integral no Brasil dos seus recursos, 3) manutenção de escrituração das receitas e despesas.

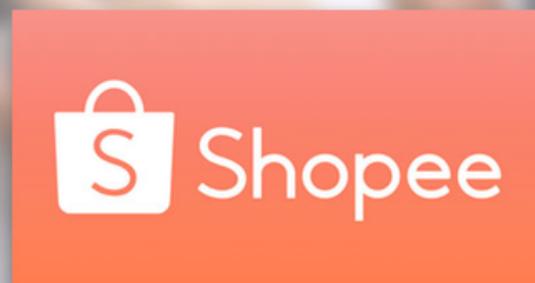
- O texto do governo previa como requisitos que as entidades imunes deveriam: 1) cumprir os requisitos atuais; 2) manter demonstrações financeiras auditadas; 3) manter em seus estatutos/regimentos próprios o destino dos bens e direitos em caso de fusão, cisão, incorporação. 4) limitar a **remuneração dos dirigentes menor do que o teto do funcionalismo**, sendo que nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; 5) manter placa/aviso de quem são imunes em local visível da sede física e em seus sítios eletrônicos.
- Nota-se uma influência do debate sobre o gasto tributário direcionado a essas entidades, que tende a diminuir com o endurecimento das regras.
- A Câmara retirou essa mudança do texto, mas alertamos sobre a possibilidade de inclusão desses novos requisitos na discussão da regulamentação da reforma tributária.



# 7

## PLATAFORMAS DIGITAIS

- As vendas das plataformas digitais estão no regime padrão do IVA. Por consequência, a carga tributária sobre as “blusinhas” aumentará. Isso ocorre porque a regulamentação recente determinou um imposto de 17% (ICMS) acrescido de imposto de importação. Com a reforma, essa alíquota será de 26,5% de IVA somado ao imposto de importação.
- Observamos a questão de que hoje, em termos de IVA, há apenas um imposto estadual sobre as compras internacionais por meio das plataformas digitais. Com isso, durante a transição, teremos a aplicação da CBS e do ICMS. A partir da transição do ICMS e do ISS para o IBS, poderemos ter um aumento mais do que proporcional dessa parcela, devido à instituição da parcela municipal do IBS.
- Essa tributação ocorre quando houver intermediação de plataforma digital. No caso de operações entre pessoas físicas, sem intermediação, as remessas ficam isentas.
- A plataforma digital ficará responsável por recolher o imposto. Além disso, terá de fornecer informações ao fisco sobre os fornecedores, inclusive os estrangeiros não contribuintes do IBS e da CBS.





# RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. A guinada arrecadatória do Imposto Seletivo - alertada desde o princípio pela oposição - precisa ser revista. O Imposto Seletivo deve manter seu caráter extrafiscal, afastando-se tanto da ideia de se arrecadar mais quanto do seu uso como barreira comercial.
2. Para se evitar a paralisação de investimentos até a definição das alíquotas de Imposto Seletivo, recomenda-se a inclusão de alíquotas máximas no PLP 68/24 ou o envio da lei que regulamentará o Imposto Seletivo o mais cedo possível.
3. Com relação a avaliação do IBS e da CBS, do Imposto Seletivo, entendemos que a antecipação da avaliação, sobretudo via monitoramento e análise da transição dos impostos federais para a CBS, pode evitar que os consumidores arquem com tributos mais elevados do que a média histórica durante a transição.
4. Do ponto de vista econômico, entendemos que a reedição da Pesquisa de Orçamento das Famílias (POF), produzida pelo IBGE, deve ser reeditada o quanto antes para fins de avaliação da reforma, definição do cashback e discussão de regimes beneficiados.
5. Recomendamos a desburocratização da redução de alíquota para reabilitação de zonas urbanas de modo a garantir que o instrumento seja efetivamente usado pelas prefeituras do país, sobretudo nas regiões atingidas por calamidades.
6. Quanto ao cashback, recomendamos uma maior harmonização entre as regras do Comitê Gestor e da Receita Federal para regras de calendário, aferição e controle para que se evite regras díspares que acabem por confundir os consumidores de baixa renda beneficiados pelo cashback.
7. A transição do modelo atual de tributação das plataformas digitais, conhecido popularmente como imposto sobre as 'blusinhas', para o IVA poderá aumentar a carga do setor durante a transição. Pode ser adequado determinar regra de transição que evite um aumento excessivo de tributação entre 2026 e 2033.
8. Por fim, **alertamos que a trava de alíquota proposta no PLP 68/24 é insuficiente para proteger a população de maiores impostos.** Assim, recomendamos: a) uma discussão mais aprofundada do tema; b) maior transparência para o processo; 3) a adição de salvaguardas que protejam a população de pagar mais impostos, sobretudo na transição do modelo.